

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 13009/000.047/90-29

Sessão de 22 de julho de 1992ACORDÃO Nº 103-12.553

Recurso nº: 65.583 - IRPF EXS: 1985 a 1989

Recorrente: GERSON RIBAS TAMBASCO

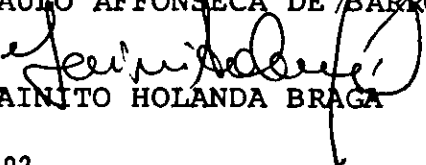
Recorrida: DRF EM VLOTA REDONDA - RJ

Referindo-se a decisão de 1ª Instância a matéria diversa da que foi lançada e não tendo sido nela abordada a questão decedencial suscitada em Informação Fiscal, devem os autos retornar a Repartição de origem para que nova decisão seja proferida na qual seja analisada a decadência mencionada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GERSON RIBAS TAMBASCO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR
ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: **27 AGO 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles Freire, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacivovic, Ilcenil Franco e Dícler de Assunção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13009/000.047/90-29

RECURSO Nº: 65.583

ACORDÃO Nº: 103-12.553

RECORRENTE: GERSON RIBAS TAMBASCO

R E L A T Ó R I O

Em Recurso voluntário de fls. 84 a 89, o re-
corrente insurge-se contra a decisão de 1ª instância que julgou
improcedente a impugnação apresentada ao AI de 24.04.90 que, por
decorrência de autuação da empresa Hotel Mara Ltda., quanto ao
IRPJ relativa aos exercícios de 1985 e 1989, considerou valores
como rendimentos distribuídos a sócio, a serem incluídos na cédula
F, e também improcedente a impugnação oferecida ao AI comple-
mentar de 31.05.90 que agravou o lançamento original concernente
aos exercícios de 1986 e 1988.

Nessas impugnações foram repetidas as alega-
ções apresentadas nas impugnações do Processo Matriz de nº.....
13009/000.024/90-23, do qual este é decorrente, sendo que na se-
gunda é feita arguição de decadência do direito de o Fisco proce-
der a autuação.

Na segunda Informação Fiscal (fls. 75 e 76) a
Sra. AFTN autuante opina pelo cancelamento do crédito tributário re-
lativo ao exercício de 1985, ano base de 1984, por decadência do
direito de lançar.

Na decisão de 1ª Instância (fls. 79) a Auto-
ridade refere-se a lançamento de Imposto de Renda Fonte tanto na
menta quanto no corpo do decísum, e não tece qualquer considera-
ção a respeito da decadência suscitada.



Acórdão nº 103-12.553

No recurso, reporta-se às razões do apelo trazido no Processo matriz.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.553

V O T O

Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR - RELATOR

Conheço do Recurso por tempestivo.

Arguo a seguinte questão preliminar.

As irregularidades, incorreções e omissões que não se enquadrem nos casos de nulidade, serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sejeito passivo, salvo se este tiver dado causa a elas, na fomra do art. 60 do Decreto nº 70.235/72.

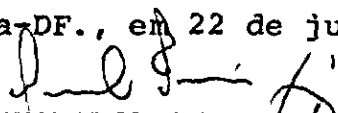
A decisão recorrida, embora citando o nº deste Processo corretamente, afirma tratar-se de lançamento de IR-Fonte, quando o litígio refere-se a Imposto de Renda Pessoa Física.

Mais importante ainda é o fato de a Informação da Sra. AFTN autuante ter apinado pela decadência do direito de lançar quanto ao exercício de 1985, ano base 1984, pois a Declaração de Rendimentos Pessoa Física foi entregue em 29.03.85, o prazo decadencial terminara em 29.03.90 e o AI original foi lavrado em 24.04.90, do qual o recorrente foi cientificado em 03.05.90.

E a autoridade singular não faz sequer menção a essa manifestação.

600y Face ao exposto, devem os Autos retornar à origem para que nova decisão seja prolatada em boa ordem, devendo a Autoridade abordar a questão decadencial suscitada. X

Brasília-DF., em 22 de julho de 1992


PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR - RELATOR